



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.176, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Rosimares Camargo Benitez em período de tempo integral e da outras providencias.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Rosimares Camargo Benitez, situada à rua Perimetral Leste, nº 1.354 – bairro Jardim Morumbi em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho efetivo, totalizando 08 (oito) horas/aulas, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, a Lei de nº 9.394/96 (LDB).

**Art. 2º** - A escola de período integral está organizada em 02 (dois) períodos diurnos, a saber:

I – Período Inicial: com duração de 05 (cinco) e/ou 06 (seis) horas/aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas;

II – Período Complementar: com duração de 03 (três) horas/aulas, destinado à:

- a) Atividades de apoio às tarefas escolares, com estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) Sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) Atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) Atividades esportivas;
- e) Projetos educativos de natureza diversa.

**Art. 3º** - Deverá a escola de período integral contar com pessoal adequado e em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

**Art. 4º** - Será obrigatório o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente nas classes comuns, no período inicial, sendo encaminhados no período complementar, para as atividades de apoio escolar e sala de recurso multifuncional, equipadas para proporcionar a estimulação adequada à sua clientela.

**Art. 5º** - Todo processo educacional desenvolvido na escola de período integral estará consubstanciado na proposta pedagógica da instituição.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 6º** - A implantação do ensino em período integral na Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Rosimares Camargo Benitez, será gradativa, dependendo da disponibilidade do Sistema Municipal de Ensino, ampliando para todos os anos e classes escolares, o atendimento educacional em jornada de maior duração.

**Art. 7º** - Fica o Sistema Municipal de Ensino autorizado a ampliar progressivamente, as demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

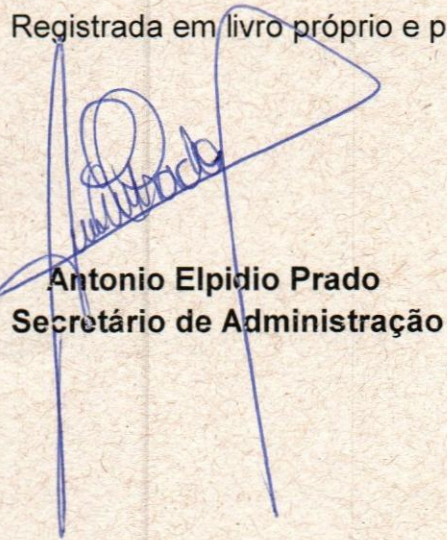
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 12 de fevereiro de 2014.



**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração